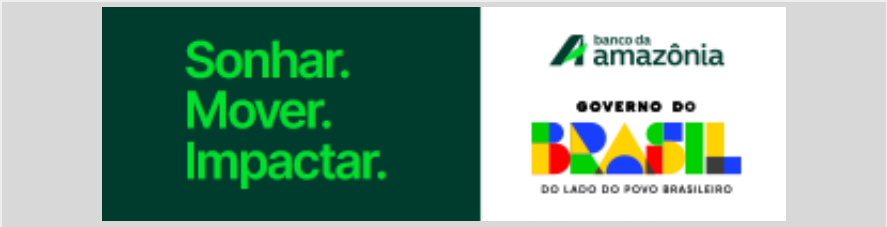
PUBLICIDADE



TJRS discute inclusão tardia de empresa em recuperação judicial

Situação rara deve levar à análise se há confusão patrimonial e disfunção societária

Por **Marcela Villar** — De São Paulo

04/11/2025 05h03 · Atualizado agora

Presentear matéria



Diogo Rezende de Almeida: empresa não pode, às vésperas da assembleia, resolver pegar carona no pedido das outras — Foto: Divulgação

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) discute a possibilidade de inclusão tardia de empresa em recuperação judicial,

quando envolve mesmo grupo econômico. A situação é incomum, não definida por lei, e há precedentes em ambos os sentidos. O caso envolve credores e a Medabil, fabricante gaúcha de construções metálicas. O litígio levou à suspensão da assembleia e da própria reestruturação.

Após mediação infrutífera com as empresas Medabil, Bassano e Debida, o grupo ajuizou pedido de reestruturação, em março de 2024, mas deixou de fora a Debida, holding patrimonial. Oito meses depois, a Debida mudou de ideia e pediu para entrar no processo, três dias antes do encontro com credores. A dívida do grupo é de R$ 654 milhões, além de passivo de R$ 264 milhões não submetido à ação.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



A empresa também solicitou o cancelamento da assembleia. Ela chegou a ser reagendada para setembro e outubro deste ano, após o juiz da recuperação, Gilberto Schafer, admitir a terceira companhia. Mas após um recurso de credor, a assembleia foi novamente suspensa, assim como a própria reestruturação, até que se apure a legitimidade de a holding integrar a recuperação.

O desembargador Gelson Rolim Stocker, do TJRS, chegou a indicar, na decisão que suspendeu a assembleia, "possível orquestração de blindagem patrimonial com a finalidade de frustrar credores". Há, no processo, alegação de que a holding transferiu 25 imóveis para sócios antes do pedido tardio, a fim de esvaziar patrimônio. Segundo a administração judicial, feita pelo Brizola e Japur, a empresa ainda teria patrimônio suficiente, mesmo após a transferência.

contrariar princípios da boa-fé e transparência. O assembleia, segundo credores, foi proposital. Isso que não teria votos para aprovar o plano - é preci

classes. Sem votos, a rejeição da proposta poderia

Segundo especialistas, é incomum o ingresso de u
recuperação já em curso. A Lei nº 11.101, de 2005
proceder nessas situações. Mas alguns direcionar
Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão de a
ministros permitiram ingresso tardio da Ecoserv r
Grupo Dolly, de refrigerantes, por confusão patrin
societária" entre elas.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDAI



> **Não tem jurisprudência dominante e é muito particular"**
>
> — Samantha Longo

No acórdão, a ministra Nancy Andrighi, diz que, em situações excepcionais,

o juiz pode determinar a inclusão, sob pena de extinção do processo. Seria a hipótese do Grupo Dolly, pois é "um grupo empresarial que tentou dissimular sua existência no intuito de proteger interesses escusos". Admitir a Ecoserv na ação não seria obrigá-la a litigar, acrescenta, mas "não permitir que o Judiciário seja utilizado para legitimar o comportamento gravemente disfuncional do grupo empresarial" (REsp 2001535).

O caso da fabricante de refrigerantes, porém, destoa da situação da Medabil. Isso porque no caso do Grupo Dolly não houve pedido voluntário para entrar na reestruturação, mas sim determinação do juízo, após pedido do administrador judicial, que constatou a existência de grupo econômico. Já na ação da fabricante de aço, foi a Debida que pediu o ingresso depois, após o Ministério Público pleitear a inclusão compulsória da empresa. A administração judicial já havia recomendado a medida.

O procedimento é definido na lei como consolidação processual e substancial. A primeira permite a reestruturação em um único caso, para unificar atos processuais. A segunda permite assembleia e plano único, como se fosse um CNPJ. Mas, para isso, é preciso ter a confusão patrimonial - quadro societário semelhante, garantias cruzadas, relação de controle, dependência e atuação conjunta no mercado.

Na reestruturação da Medabil, credores dizem que só há coincidência de endereços e parte dos sócios. "Não há confusão patrimonial, porque há segregação de ativos e passivos. Se não há confusão patrimonial, não há que se falar em consolidação substancial, cada empresa tem que votar seu plano", diz o advogado Diogo Rezende de Almeida, sócio do Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro, Rezende de Almeida.

Almeida representa o fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)

Ativos Especiais III, da Vinci - maior credor com R$ 106 milhões de exposição, cerca de 20% do passivo. Para ele, a atitude da Debida é contraditória. “Ela não pode deixar de fazer o pedido e às vésperas da assembleia resolver pegar carona no pedido das outras”, afirma. Na visão dele, essa escolha foi proposital. “Foi um abuso de direito para suspender a assembleia, como uma medida desesperada, porque ela possivelmente não conseguiria a aprovação.”

Após o TJRS deferir o recurso do FIDC, impedindo a consolidação substancial, mas mantendo a assembleia, a Debida conseguiu suspender a reunião de credores, em recurso, assim como a recuperação. O caso segue para o STJ. Até nova decisão, as companhias não estão protegidas pelo stay period, ou seja, as cobranças e execuções estão em curso.

Acionista da Medabil, Cesar Brugnera diz que os minoritários não queriam a inclusão da Debida, pois as empresas não se confundem. “Incluir uma empresa lucrativa, sólida, que não deve nada a ninguém em uma recuperação sob o pretexto de proteger patrimônio é um absurdo”, afirma.

Brugnera também alega que o fundo da Vinci teve acesso a informações privilegiadas das empresas do grupo, antes da recuperação. "O fundo tinha um mandato, acesso às informações financeiras da companhia. Não poderia sair comprando dívida e agora colocar a faca no pescoço da empresa”, completa. Procurada pelo **Valor**, a Vinci não quis comentar o assunto.

A advogada Samantha Longo, sócia do Longo Abelha, diz que a empresa pode participar da mediação e não participar da recuperação judicial. Mas pedir o ingresso depois no processo é mais delicado. “Não tem jurisprudência dominante e é muito particular, no caso a caso, o juiz

entender se faz sentido o litisconsórcio ou se foi um pedido para ganhar tempo e retardar a não aprovação do plano", afirma.

Segundo a advogada e administradora judicial Joice Ruiz, do AJ Ruiz, a consolidação substancial é medida excepcional, aplicável "quando identificada disfunção societária grave e abusos perpetrados pelos devedores". "Nesses casos, ela é obrigatória e há litisconsórcio necessário, em favor da coletividade de credores afetados, o que não pode ser modulado a critério exclusivo do devedor", diz.

O ingresso tardio, na prática, acarreta atraso no processo. "Deverá ser publicado novo edital para habilitação dos credores, novo plano, novo prazo para objeções será aberto e, finalmente, nova assembleia será convocada, sem contar com o descompasso do prazo do stay", afirma Leonardo Dias, do AJ Ruiz. "Vai de encontro à celeridade que deve guiar os processos recuperacionais."

Em nota ao **Valor**, o MSC Advogados, que representa as devedoras, diz que "a Medabil tem total interesse em dar seguimento ao processo e, em especial, à realização da AGC [assembleia-geral de credores], que é um passo fundamental para a sua reestruturação". "O objetivo das recuperandas é a continuidade dos seus negócios e a manutenção dos empregos, assim como o cumprimento de todas as suas obrigações frente aos credores", acrescenta (processo nº 5067855-09.2024.8.21.0001).

Próxima >

Conheça o Valor One

Acompanhe os mercados com nossas ferramentas **ACESSAR GRATUITAMENTE** ›

Mais do Valor **Econômico**

Valor ECONÔMICO

SIGA

Valor

O Globo